



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

De 06 de março de 2023.

*“Reorganiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, e dá outras providências.”*

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Ficam extintos os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, constante do Anexo I - Quadro A, da Lei Complementar nº 74/2006, posteriormente atualizada pela Lei Complementar 182/2017, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista e dá outras providências:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Motorista de Ambulância	15-A
01	Motorista de Ônibus	14-A
01	Motorista II	12-A

**Art. 2º.** Ficam extintos, no momento de sua vacância, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, constante do Anexo I - Quadro A, da Lei Complementar nº 74/2006, posteriormente atualizada pela Lei Complementar 182/2017, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista e dá outras providências:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
03	Motorista de Ambulância	15-A
03	Motorista de Ônibus	14-A
08	Motorista I	06-A
01	Motorista II	12-A

**Art. 3º.** Fica alterado o seguinte cargo de provimento efetivo, que é parte integrante do Anexo A, da Lei Complementar 182/2017, com carga horária de 40 horas semanais:



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

<b>QUANT:</b> 08	<b>REF:</b> 06-A
<b>DENOMINAÇÃO:</b> Motorista	
<b>ATRIBUIÇÃO:</b> dirigir os veículos da frota municipal, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerários estabelecidos, para conduzir passageiros, pacientes ou alunos do local de origem para o local de destino; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da prefeitura, para permitir sua manutenção e abastecimento; manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso; inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente para assegurar a plena condição de utilização do veículo; dirigir o veículo, observar a sinalização garantindo a segurança dos passageiros; obedecendo ao Código Nacional de Trânsito; zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> ensino fundamental incompleto e Carteira de Habilitação com categoria D ou E.	
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> concurso público.	

**Parágrafo único.** As alterações trazidas pelo caput do artigo são de aplicação imediata.

**Art. 4º.** Os servidores públicos nomeados nos cargos descritos nos artigos 1º e 2º, não sofrerão prejuízos em seus salários e benefícios, respeitando-se até mesmo a forma de progressão dos cargos.

**Art. 5º.** A partir da publicação da presente lei, fica proibida à Administração Pública Municipal, a nomeação de servidores públicos aos cargos anotados no artigo 1º e 2º.

**Art. 6º.** Os cargos extintos ou com extinção na vacância não poderão ser parâmetros para pedidos de equiparação ou diferenças salariais.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
06 de março de 2023

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 06 de março de 2023.

## MENSAGEM Nº 32/2023

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Reorganiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, e dá outras providências”*.

O presente projeto de Lei visa uma reorganização especificamente nos cargos de Motoristas, presentes na Lei Complementar 72/2006 e 182/2017.

Atualmente o cargo de Motorista é dividido em diversas categorias, a depender do tipo de veículo que será dirigido pelo servidor, impossibilitando o remanejamento dos motoristas para os setores deficitários, em consequência, causando prejuízos à qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Com a pretendida alteração, os motoristas já nomeados não sofrerão prejuízos ou mudanças em suas remunerações, a Lei vigorará apenas para os novos servidores a serem nomeados, que, por sua vez, estarão aptos a dirigir qualquer veículo da Frota Municipal sem estarem correndo em desvio de função.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

À

Sua Excelência

**Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

N-E-S-T-A.-